



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, cirurgia, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas – **TRFMED**, de acordo com as especificações constantes neste documento, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, **abrangendo todo o ciclo assistencial**, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, no **Estado de Pernambuco**, conforme a necessidade e interesse do Programa.

1.2. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Um único credenciamento permite a oferta de múltiplos tipos de serviços.

1.4. O credenciamento será restrito ao Estado de Pernambuco, conforme a necessidade e interesse do Programa.

1.5. Em caráter excepcional, de forma complementar à rede credenciada constante dos planos ofertados pela autogestão, poderão ser credenciados prestadores de serviços de alto custo para assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, de alta referência e custo diferenciado, com tabelas próprias, mediante prévia análise da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS - TRFMED e posterior autorização do Conselho Deliberativo do TRFMED.

1.6. O credenciamento não obrigará a Administração à contratação, que **poderá** ocorrer se houver demanda dos beneficiários do TRFMED pelo serviço ofertado pelas Credenciadas, após decisão da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, observando que:

1.6.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência serão credenciados na quantidade adequada às demandas do TRFMED, observando-se o dimensionamento técnico da rede assistencial necessária para garantir a cobertura e a continuidade do cuidado aos beneficiários, sendo compatibilizado com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Programa de Autogestão e limitado às coberturas assistenciais oferecidas pelo programa;

1.6.2. Cronograma de execução das etapas de credenciamento.

1.6.2.1 A execução do credenciamento observará a implantação gradual dos serviços, conforme o planejamento técnico descrito no Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a consolidação progressiva da Rede Direta TRFMED no Estado de Pernambuco:

1.6.2.1.1 Com vistas a permitir a **execução gradual e planejada** do credenciamento, como indicado no item acima, o TRFMED adotará o seguinte **cronograma indicativo de etapas**, estruturado conforme o tipo de serviço assistencial e o **período estimado** de abertura de cada fase:

Etapa	Segmento de Prestadores de Serviço	Previsão de Credenciamento
1	Serviços hospitalares não disponíveis na rede indireta, disponibilizada pelas operadoras contratadas/conveniadas	T4.2025
2	Clinicas multidisciplinares de terapias continuadas	S1.2026
3	Demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia	S2.2026
4	Cooperativas de serviços médicos	S2.2026
5	Cooperativas de serviços paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional)	S2.2026
6	Atenção domiciliar	S1.2027
7	Remoção de pacientes	S1.2027
8	Telemedicina e telessaúde	S1.2027
9	Demais serviços ainda não contemplados nas etapas anteriores do cronograma	S2.2027

Legenda e Nota explicativa: S1 – 1º semestre; S2 – 2º semestre; T4 – 4º trimestre.

O cronograma é **indicativo** e poderá ser ajustado conforme a execução orçamentária, a disponibilidade da rede e as deliberações da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS/TRFMED. O Cronograma vigente e atualizado estará também disponível para consulta em <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/editais/>

1.6.3. A manifestação de interesse no credenciamento dos serviços objeto do presente Estudo não implica direito ao credenciamento imediato, visto que a proposta passará por análise técnica quanto ao interesse do TRFMED, considerando, além do atendimento às demandas de seus beneficiários, a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do Programa, citados no item acima;

1.6.4 O Tribunal reserva-se o direito de contratar exclusivamente os serviços que possuam tabelas já **elaboradas, vigentes e divulgadas** pelo TRFMED, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo do programa e que estejam previsto no **planejamento da rede direta assistencial aprovado pelo Conselho Deliberativo do TRFMED.**

1.7. O **prazo de vigência inicial dos contratos** a serem firmados será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Os fundamentos pelos quais se optou por uma vigência de prazo superior a 1 ano estão explanados no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar anexo a este documento.

1.8. Para as contratações descritas no **item 1.5.**, em razão de seu caráter excepcional e complementar à Rede Direta do TRFMED, a Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde poderá fixar prazo de vigência inicial inferior ao estabelecido no **item 1.7.**

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Credenciamento fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Processo SEI nº 0011423-53.2025.4.05.7000, Doc. 5446495, anexo a este TR), em observância ao art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O ETP demonstra a necessidade contínua de expansão e diversificação dos serviços assistenciais e técnicos na área da saúde para o TRFMED, justificando-se pelo crescimento significativo da demanda assistencial e pela necessidade de garantir qualidade técnica, operacional e sustentabilidade ambiental, social e econômica nas ações de saúde do Programa.

2.2. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços descritos neste documento é fundamental para atender com eficiência e segurança as demandas do TRFMED, considerando as normas citada na PARTE GERAL deste Estudo Técnico, mormente as destinadas à assistência à saúde do servidor público federal que, a par das normas constitucionais dos arts. 6º, caput, 7º, XXII, 39, §3º, e 196, é também objeto de tratamento específico no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207/2015 que, por sua vez, instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário,

regulamentada pela Resolução CNJ nº 294/2019, que previu o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

2.3. Seguindo as diretrizes já mencionadas, o TRF5 disponibiliza assistência médica aos servidores mediante o Programa de Autogestão em Saúde (TRFMED), que necessita da manutenção de uma estrutura própria de atendimento conforme a cobertura prevista no Regulamento Geral.

2.4. O TRFMED foi instituído em 1º de dezembro de 2020 com a finalidade de garantir assistência integral e segura aos magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região, bem como a seus dependentes. Para possibilitar o início imediato das operações, adotou-se, naquela fase inaugural, uma rede de atendimento indireta, alicerçada em operadoras já consolidadas no mercado. Essa estratégia assegurou celeridade de implementação, porém apresenta custos decorrentes das taxas de administração cobradas pelas operadoras parceiras que podem ser reduzidos na operação da rede direta.

2.5. Em 2023, o programa ampliou sua cobertura para os demais Estados que compõem a 5ª Região – Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe – mantendo, ainda, o modelo de rede indireta. O contínuo aumento do número de beneficiários evidenciou a necessidade de aprimoramento na governança assistencial e na eficiência financeira. Nesse contexto, houve credenciamento direto, contemplando serviços de *home care* e um hospital de referência em alta complexidade, iniciando a fase de habilitação operacionais para uso da rede própria.

2.6. Em abril de 2025, o TRFMED alcançou a marca de 14.000 (quatorze mil) vidas assistidas, patamar que reforça a necessidade de eliminar custos adicionais gerados pelas taxas de administração da rede indireta e de fortalecer o controle sobre a qualidade dos serviços prestados. Assim, mostra-se relevante iniciar a contratação de estabelecimentos de saúde de reconhecida excelência abarcando pronto-atendimento, hospitais gerais, serviços de alta complexidade, diagnóstico, atenção domiciliar, saúde mental e demais áreas essenciais já citadas no objeto descrito acima.

2.7. Dessa forma, a realização de novas contratações de prestadores de saúde para compor a rede própria do TRFMED justifica-se plenamente, pois garante acesso a serviços de maneira ampla, economicamente sustentável e com menor custo operacional. O credenciamento inicial restrito ao Estado de Pernambuco configura-se como uma estratégia piloto essencial, estabelecendo um processo de aprendizado prévio e metodologia de implementação que será fundamental para a posterior expansão às demais regiões de atuação do TRFMED. Esta abordagem gradual permite o refinamento dos procedimentos operacionais, a avaliação da eficácia dos critérios de credenciamento e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, assegurando que a experiência adquirida na região sirva como base sólida para a replicação bem-sucedida do modelo em outras localidades atendidas pelo Programa.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Da Clientela

3.1.1. A clientela potencial deste credenciamento será composta por magistrados, servidores, dependentes e agregados no Programa TRFMED, cujo quantitativo está distribuído de acordo com a faixa etária e com o órgão, conforme previsto na Tabela constante no **ANEXO I-B** deste Termo de Referência.

3.2. Das categorias de beneficiários

3.2.1. São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do TRFMED, sem prejuízo de alterações ao longo do credenciamento, todos aqueles indicados nos artigos 24, 25, 26 e 27 do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas, aprovado conforme Resolução do Pleno do TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020.

3.3. Dos Serviços

3.3.1. O Credenciamento terá como objetivo principal a prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região – TRFMED, conforme as especificações constantes neste documento e no Edital de Credenciamento, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede alta complexidade com custo diferenciado, no Estado de Pernambuco.

3.3.2. A Credenciada deverá disponibilizar canal de comunicação, ativo durante todo o seu horário de funcionamento, entre o TRFMED e sua Gestão para o atendimento de questões urgentes relativas ao objeto contratado.

3.3.3. No atendimento aos beneficiários do TRFMED, ocorrerá a escolha dos serviços sob a hipótese de contratação na modalidade “**com seleção a critério de terceiros**”, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao beneficiário direto da prestação a liberdade de escolha entre os credenciados.

3.3.4. Os serviços serão classificados da seguinte forma:

3.3.4.1. (TIPO 1) Assistência médico-hospitalar: serviços médico-hospitalares, com disponibilidade para internação em leitos clínicos, cirúrgicos ou de terapia intensiva, para procedimentos eletivos e emergenciais, de natureza clínica e cirúrgica, hemodinâmica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, inclusive de procedimentos na rede de alto custo.

3.3.4.2. (TIPO 2) Rede ambulatorial: serviços médicos, eletivos, de pronto-atendimento sem internação, de natureza clínica, consultas, hospital-dia, pequenas cirurgias e procedimentos de baixa e média complexidade, hemodinâmica ambulatorial, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.

3.3.4.3. (TIPO 3) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT): exames laboratoriais, de imagem, métodos gráficos, endoscópicos, radioterapia, quimioterapia e demais terapias de apoio.

3.3.4.4. (TIPO 4) Serviços paramédicos de natureza clínica, inclusive reabilitação e terapias especializadas: consultas de enfermagem, farmácia clínica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição clínica, psicologia, entre outras práticas integrativas reconhecidas pela ANS e voltadas à prevenção, recuperação funcional, manutenção da saúde e promoção de qualidade de vida dos beneficiários:

Área profissional	Escopo assistencial e principais abordagens/metodologias incluídas*
Enfermagem	Consultas de enfermagem, estratificação de risco, educação em saúde, curativos, ostomias, manejo de feridas complexas e programas de autocuidado.
Farmácia clínica	Revisão de farmacoterapia, conciliação medicamentosa, monitorização de parâmetros clínicos e laboratoriais, acompanhamento de adesão a tratamentos e terapias, farmacovigilância clínica e suporte à prescrição racional.
Fisioterapia	Reabilitação geral: ortopédica, cardiotorrespiratória, uroginecológica, neurológica, com técnicas específicas previstas e autorizadas pelo TRFMED.
Fonoaudiologia	Terapia de linguagem, motricidade orofacial, audiologia clínica, disfagia, voz e comunicação alternativa, utilizando métodos específicos, integração sensorial oral, entre outros.
Terapia ocupacional	Treinamento de atividades de vida diária (AVDs), integração sensorial, adaptação de ambiente, reabilitação cognitiva.
Nutrição clínica	Avaliação nutricional, prescrição dietética individualizada, acompanhamento em patologias crônicas e protocolos de suporte nutricional oncológico, bariátrico e metabólico.

Psicologia	Psicoterapia individual, familiar e em grupo. Métodos com uso de abordagens validadas, tais como: ABA para transtorno do espectro autista, TCC, psicoterapia breve, entre outros previstos e autorizados pelo TRFMED.
Demais práticas integrativas reconhecidas pela ANS	Outras formas de cuidado complementar que tenham respaldo regulatório e com Autorização prévia do TRFMED.
*A lista é exemplificativa; novas técnicas ou protocolos que venham a ser reconhecidos pela literatura científica e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderão ser incorporados a esta relação.	

3.3.4.5. (TIPO 5) Saúde Mental Integrada: psiquiatria ambulatorial, hospital-dia especializado, internação psiquiátrica, dependência química e atendimento remoto (telepsiquiatria).

3.3.4.6. (TIPO 6) Serviços de intermediação permanente de serviços médicos ou paramédicos: redes médicas e paramédicas organizadas em Associações e Cooperativas, com serviços eletivos e emergenciais, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.

3.3.4.7. (TIPO 7) Serviços de atenção domiciliar: internação domiciliar, assistência interdisciplinar, fornecimento de insumos e remoção residência-hospital-residência.

3.3.4.8. (TIPO 8) Serviços de remoção terrestre de pacientes: transporte assistido de pacientes, em caráter eletivo ou emergencial, por meio de ambulâncias do tipo básico ou do tipo UTI móvel, conforme classificação do órgão regulador; atendimento médico pré-hospitalar (APH).

3.3.4.9. (TIPO 9) Hemoterapia e medicina transfusional: captação de doadores, coleta, processamento, testes imuno-hematológicos, armazenamento, distribuição e transfusão de hemocomponentes (concentrado de hemácias, plaquetas, plasma fresco congelado, entre outros), incluindo hemovigilância e rastreabilidade completa.

3.3.4.10. (TIPO 10) Telemedicina e telessaúde: consultas, laudos, monitoramento remoto integrado a prontuário eletrônico, central de orientação 24 horas, além de serviços correlatos, nas formas regulamentadas pela ANS.

3.3.4.11. (TIPO 11) Gestão de doenças crônicas - GDC e Cuidados Paliativos: acompanhamento multiprofissional, monitoramento de parâmetros vitais e ajuste precoce de terapias, desenvolvendo linhas de cuidado para diabetes, hipertensão, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, doença renal crônica, oncológicos, geriatria e cuidados paliativos.

3.3.4.12. (TIPO 12) Assistência farmacêutica para medicamentos de alto custo: aquisição, dispensação clínica, farmacovigilância de beneficiários e programas de adesão de medicamentos de alto custo, além de terapias biológicas, oncológicas orais, imunobiológicos e dispositivos de infusão.

3.3.4.13. (TIPO 13) Próteses, Órteses e Materiais Especiais: fornecimento de OPME.

3.4. Do acesso aos serviços

3.4.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados diretamente aos beneficiários do TRFMED, observando-se as seguintes modalidades de execução: atendimento presencial nas dependências, instalações ou unidades hospitalares da contratada; atendimento presencial domiciliar no local previamente designado pelo TRFMED; e atendimento remoto mediante utilização de plataforma eletrônica, quando tal modalidade for tecnicamente viável para o serviço específico e constituir opção do beneficiário. A prestação dos serviços deverá atender aos padrões técnicos e normativos aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos procedimentos em todas as modalidades oferecidas.

3.4.2. A(S) CREDENCIADA(S) poderá(ão) estender a utilização dos serviços aqui parametrizados para beneficiários de outras autogestões que venham a celebrar Acordo de Cooperação, Convênio de Reciprocidade ou outro instrumento equivalente com a CREDENCIANTE, desde que demandado pelo outro partícipe e mediante termo de aceitação / adesão por parte da(s) CREDENCIADA(S).

3.4.3. À Credenciada incumbe, em relação ao atendimento, observar as regras a seguir:

3.4.3.1. o atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pela administração do TRFMED, acompanhada de documento hábil de identificação;

3.4.3.2. compete à Credenciada conferir por meio da ferramenta disponibilizada pelo TRFMED as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário; e

3.4.3.3. alterações relativas aos procedimentos de autorização serão realizadas exclusivamente pelo Credenciante, e comunicadas à Credenciada por meio de ofício ou correspondência eletrônica.

3.4.4. Os atendimentos realizados aos usuários com cartões de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S).

3.4.5. Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no credenciamento.

3.4.6. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) possuir central de atendimento telefônico ou website ou aplicativo, capazes de oferecer aos beneficiários do TRFMED completa assistência e orientação quanto aos serviços e às coberturas do atendimento.

3.5. Da Regulação do Atendimento aos Beneficiários

3.5.1. Caberá à(s) CREDENCIADA(S) a(s) autorização(ões) prévia(s) dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

3.5.2. A autorização prévia será feita por profissionais da(s) CREDENCIADA(S) após análise das solicitações, observadas as normas e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

3.5.3. Nos casos em que a(s) CREDENCIADA(S) decidir(em) pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, o beneficiário deverá recorrer diretamente à CREDENCIANTE, a quem caberá, caso julgar pertinente, encaminhar pedido de reconsideração à CREDENCIADA;

3.5.4. Quando aplicável ao caso em atendimento, a(s) CREDENCIADA(S) somente poderá(ão) utilizar insumos que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - e atendam às características solicitadas pelo médico assistente;

3.5.5. Em relação aos serviços constantes da cobertura ofertada pelo TRFMED, é vedado à(s) CREDENCIADA(S) cobrar(em) diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4. DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços credenciados serão prestados nas dependências, instalações ou hospitais da credenciada, exceto nos casos de atendimento domiciliar, em que os serviços serão prestados em local designado pelo TRFMED.

4.1.1. Poderá haver prestação na modalidade *online* – por meio de plataforma eletrônica, desde que o serviço abranja esta modalidade e o beneficiário a escolha.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa interessada deverá prestar, **na região de credenciamento indicada** no objeto da contratação, serviço

de saúde incluído na cobertura do Programa de Autogestão em Saúde do TRF5, conforme seu regulamento, observando-se:

5.1.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados diretamente aos beneficiários do TRFMED, observando-se as seguintes modalidades de execução: atendimento presencial nas dependências, instalações ou unidades hospitalares da contratada; atendimento presencial domiciliar no local previamente designado pelo TRFMED; e atendimento remoto mediante utilização de plataforma eletrônica, quando tal modalidade for tecnicamente viável para o serviço específico e constituir opção do beneficiário. A prestação dos serviços deverá atender aos padrões técnicos e normativos aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos procedimentos em todas as modalidades oferecidas.

5.1.2. Estar inscrita e regular no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is);

5.1.3. Possuir responsável técnico inscrito e com atuação regular no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is);

5.1.4. Dispor de quadro técnico e corpo clínico devidamente qualificados, manter instalações em perfeito estado de conservação, plenamente acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e contar com equipamentos adequados e permanentemente disponíveis para a prestação dos serviços; e

5.1.5. Concordar com todas as exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

5.2. DA SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade Ambiental

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando aplicáveis ao caso, os serviços/produtos derivados do credenciamento resultante deste Estudo Técnico Preliminar, devem ser observados os requisitos aplicáveis que se baseiam [no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Resolução CNJ nº 201/2015, Resolução CNJ nº 400/2021, Resolução CNJ nº 401/2021 e na Resolução CJF n.º 709/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal – PSJF.

Sustentabilidade Social

5.2.2. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

5.2.2.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.2.2. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

5.2.2.3. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

5.2.2.4. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

5.2.2.5. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Sustentabilidade Econômica

5.2.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

5.2.3.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

5.2.3.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de prestação de serviços para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Em caráter excepcional e de maneira justificada, admitir-se-á a subcontratação dos serviços nos casos em que a(s) credenciadas não dispuser(em) de rede de atendimento na localidade, e nessa houver a necessidade comprovada de atendimento ao beneficiário do TRFMED, desde que respeitados os parâmetros financeiros dispostos no Termo de Referência.

5.3.1.1. No [Acórdão TCU nº 2002/2005](#) – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação “deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, desde que, é claro, não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório”, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações. Diante do exposto, observa-se que a prestação de serviços objeto do presente estudo, por seu caráter de salvaguardar a garantia do mais fundamental dos direitos constitucionais que é o direito à vida, admitir-se-á a subcontratação dos serviços nos casos em que a(s) credenciadas não dispuser(em) de rede de atendimento na localidade, e nessa houver a necessidade comprovada de atendimento ao beneficiário do TRFMED.

5.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando, sobretudo, o modelo de remuneração de serviços na saúde suplementar, em que a vasta maioria dos procedimentos é objeto de auditoria médica prévia ao desembolso.

5.5. DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Finalizada a habilitação jurídica, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnico-operacional, econômico-financeira e a apresentação das declarações, será facultado ao CREDENCIANTE a realização de vistoria nos respectivos locais de atendimento, segundo critérios definidos no Formulário de Vistoria constante do **ANEXO I-C** do Termo de Referência. Na vistoria, será efetuada a inspeção das dependências, equipamentos, condições de atendimento, higienização e capacidade técnico-operacional, por profissional indicado pelo TRFMED, que fornecerá manifestação conclusiva sobre o atendimento ou não aos requisitos solicitados, cotejados em relação à proposta apresentada pelo prestador.

5.5.2. A apresentação de cópia de termo de vistoria atualizado realizada por outra entidade de autogestão vinculada à Administração Pública Federal, poderá dispensar a realização de inspeção de que trata o item acima, a critério da Diretoria do TRFMED.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Da especificação do serviço

6.1.1. Adotar-se-á a contratação na modalidade critério de *seleção a cargo do beneficiário* (art. 79, II, da Lei n.º 14.133/2021), o qual optará livremente pela CREDENCIADA, dentre aquelas habilitadas para o procedimento autorizado.

7. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS

7.1. O preço dos serviços, materiais e demais insumos será o constante nas Tabelas do TRFMED disponíveis no endereço “Tabelas de Referência” (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>), do site do TRFMED, acompanhadas das respectivas instruções.

8. DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

8.1. Serão os previstos conforme os valores, os parâmetros e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet - (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>).

9. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

9.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação (**ANEXO I-A**) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

9.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de:

I – pessoa física, em razão da natureza e complexidade dos serviços descritos neste Termo de Referência;

I – pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

9.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da IN DG/TRF5 nº 01/2025.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

10.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

10.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento será credenciado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **com a possibilidade de**, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

10.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

10.5. Segue a documentação exigida para fins de habilitação:

10.5.1. Critério de Habilitação Jurídica

10.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CREDENCIADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede d CREDENCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.2.7. Caso a CREDENCIADA seja considerada isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.2.8. Caso a CREDENCIADA seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a CREDENCIADA qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.5.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela CREDENCIADA, mediante apresentação de justificativa.

10.5.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da CREDENCIADA.

10.5.3. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro

10.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da CREDENCIADA, **há menos de 90 (noventa) dias da data de início de entrega da documentação**, mencionada no preâmbulo do Edital de Credenciamento, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse.

10.5.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.5.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a CREDENCIADA deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.3.4. Apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, **em ambos**, a situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{b) SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{c) LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.5.3.5. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.5.3.6. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro do credenciamento deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem 10.5.3.4. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.3.8. Caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá comprovar de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme previsto § 4º do art. 69 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.5.4. Critério de Qualificação Técnico-Operacional

10.5.4.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á pela apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde do tipo descrito no objeto do Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, em contratações que atendam planos/operadoras/instituições de saúde que possuam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de vidas estimado, previsto no ANEXO I-B do Termo de Referência**, observando-se que:

10.5.4.1.1. Apenas serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução, que já tenha decorrido 12 (doze) meses de seu início;

10.5.4.1.2. Será permitido o somatório de atestados de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea; e,

10.5.4.1.3. Serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do particular aderente ao credenciamento, desde que reste comprovado que houve efetivamente a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

10.5.4.2. Quando se tratar de propostas de credenciamento de prestadores de assistência médica com previsão no item 1.5, classificados como de **alto custo, com tabelas exclusivas ou diferenciadas**, deverá ser exigida a apresentação de **acervo técnico** composto por:

- a) Documento(s) de acreditação emitido(s) por Entidades Acreditoras reconhecidas no setor de saúde;
- b) Certificação de qualidade concedida por instituições que atestem a excelência e a segurança assistencial; e
- c) Outros elementos comprobatórios que demonstrem, de forma objetiva, diferenciais de qualidade e desempenho, incluindo — entre os componentes intrínsecos aos serviços de saúde — localização, infraestrutura física e tecnológica, corpo clínico, protocolos de segurança, pesquisa e inovação, entre outros, que evidenciem condição técnica superior capaz de justificar o enquadramento do prestador como previsto no item 1.5.

10.5.4.2.1. A documentação que compõe o acervo técnico referido no item anterior será submetida à avaliação da área técnica do TRFMED, que emitirá pronunciamento conclusivo quanto à aderência do prestador às condições que o habilitam à categoria de alto custo.

10.5.4.3. O atestado técnico previsto no **item 10.5.4.1.** poderá ser dispensado quando se tratar de estabelecimento em início de funcionamento ou outro serviço de interesse da Diretoria do TRFMED, que ainda não tenha credenciamento com entidades privadas ou órgãos públicos.

10.5.4.4. A interessada deverá apresentar ainda:

10.5.4.4.1. Comprovação do(s) registro(s) junto às entidades de fiscalização, nos termos da legislação vigente;

10.5.4.4.2. Indicação da(s) infraestrutura(s) de que dispõe e que será(ão) disponibilizada(s) para prestação dos serviços objetos deste credenciamento; e

10.5.4.4.3. Indicação do corpo de profissionais que será disponibilizado para prestação dos serviços, quando aplicável ao serviço prestado pela credenciada.

10.5.4.5. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante diligência, para fins de comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a critério do órgão julgador, tais como: cópia de contratos e notas fiscais.

10.5.4.6. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou notas fiscais do conteúdo declarado.

10.5.4.6.1. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado. (Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário).

11. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação da empresa interessada em se credenciar serão analisados no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da demanda de trabalho da comissão de contratação responsável pela análise, contados a partir da data da confirmação do recebimento, encaminhada por correspondência eletrônica para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

12. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. Ocorrerá a escolha dos serviços sob a hipótese de contratação na modalidade “**com seleção a critério de terceiros**”, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao beneficiário direto da prestação a liberdade de escolha entre os credenciados.

13. DAS DECLARAÇÕES

13.1. O particular interessado em se credenciar deverá também apresentar declarações complementares abaixo descritas como requisito de habilitação:

13.1.1. Declaração de que cumprirá integralmente, durante a execução do contrato, os termos dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Sanitária de Vigilância Sanitária nº 917, de 19 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar (**aplicável exclusivamente aos credenciados que prestam serviços de atenção domiciliar - home care**).

13.1.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

13.1.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988;

13.1.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.1.6. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.1.7. Declaração de concordância com as referências de preços previstos neste Termo de Referência.

13.1.8. Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Da classificação da despesa

14.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

a) por conta dos recursos próprios do TRFMED, ou

b) Conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
PTRES:	214285

Exercício	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
2025	339039.50	1.500.000,00
2026	339039.50	20.000.000,00
2027	339039.50	50.000.000,00

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

15.1.1. Do Recebimento Provisório:

15.1.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis** da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços contratados;

15.1.1.2. Na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas, o objeto será rejeitado no todo ou em parte pela Fiscalização do Contrato, sendo a empresa contratada notificada, através do Termo de Recebimento Provisório, a proceder o reparo no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do referido termo.

15.1.2. Do Recebimento Definitivo:

15.1.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório ou após a comunicação da conclusão das correções necessárias, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 15.133/2021.

15.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e notificada à CONTRATADA:

15.2.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

15.2.2. A CONTRATADA terá prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a substituição do bem ou regularização do serviço, conforme o caso, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

15.2.2.1. Caso a substituição/regularização não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

15.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

15.2.3.1. Objeto de acordo com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência;

15.2.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

15.2.3.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência e Ordem de Serviço respectiva.

15.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

15.2.4.1. Após verificação da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, conforme o caso;

15.2.4.2. Após verificação da conformidade do fornecimento/serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou amostra aprovada, conforme o caso.

15.2.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

15.2.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, emitir-se-á o Atesto Técnico do documento de cobrança, assinado pela Fiscalização do Contrato, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 15.133/2021.

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

15.3. Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, **MENSALMENTE**, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

15.3.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, os fornecedores e prestadores de serviços deverão realizar o auto-cadastro no **SIGEO** através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

15.3.2. A CONTRATADA deverá também juntar e manter atualizado no SIGEO as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, abaixo listadas, além de outros documentos requeridos no sistema:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

15.4. No caso de ser a CREDENCIADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 215.5/2023, da Receita Federal do Brasil;

15.5. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CREDENCIANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

15.6. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CREDENCIADA deverá enviar à Fiscalização da CREDENCIANTE, cumulativamente:

15.6.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

15.6.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

15.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CREDENCIADA (CND-ESTADUAL); e

15.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CREDENCIADA (CND-MUNICIPAL).

15.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CREDENCIADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

DO ATESTO

15.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o, posteriormente, para liquidação e pagamento.

15.8.1. O atesto do documento de cobrança pela CREDENCIANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CREDENCIADA.

DA LIQUIDAÇÃO

15.9. Correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, contados a partir da data do atesto, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#),

15.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 15.133, de 2021](#).

15.11. O prazo de liquidação da despesa poderá ser prorrogado excepcionalmente, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.12.1. o prazo de validade;

15.12.2. a data da emissão;

15.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.12.5. o valor a pagar; e

15.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 15.133, de 2021](#).

15.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**)

15.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

15.20. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.20.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

15.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 15.133, de 2021](#).

15.22. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100 / 365) @ I = (6/100 / 365) @ I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

DA FORMA DE PAGAMENTO

15.24. O pagamento será realizado, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente ao fornecimento de cada Ordem de Serviço (OS).

15.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.29. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 15.5, § 1º, da Lei Federal nº 15.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a CONTRATADA:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

15.30. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 15.5 da Lei Federal nº 15.133/2021.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados com base nas tabelas de preços estabelecidas e divulgadas pelo TRFMED, no endereço “Tabelas de Referência” (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>), acompanhadas das respectivas instruções, observando-se os valores vigentes à época da execução de cada procedimento ou atendimento.

16.2. As tabelas referidas no item anterior serão atualizadas, anualmente, por decisão do Conselho Deliberativo do TRFMED, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes.

16.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento das tabelas é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.4. A aplicação do reajuste às tabelas está condicionada à aprovação prévia e expressa do Conselho Deliberativo do TRFMED, que deliberará considerando os impactos orçamentários e financeiros e o equilíbrio do plano de saúde.

16.5. Mantem-se a possibilidade de revisão contratual com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que houver comprovada ocorrência de álea extraordinária e extracontratual, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será até o dia **31/12/2027**, passível de prorrogações sucessivas de até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde e mediante autorização do Conselho Deliberativo do TRDMED.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região **poderá** convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

18.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

18.4. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

18.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

18.6. O prazo de **vigência inicial dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

19.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;

19.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

19.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

19.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 19.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

19.3. Nas hipóteses previstas nos **subitens 19.1.2 e 19.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de sanção, na forma estabelecida na legislação.

19.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.

19.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Estar apta à execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o que compreende a definição de procedimentos mútuos, troca de dados e

informações e cadastro dos beneficiários da CREDENCIANTE na base de dados da CREDENCIADA.

20.1.1. A rede da CREDENCIADA, para atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE, deverá estar disponível para operação em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

20.2. Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde da Justiça Federal da 5ª Região – TRFMED.

20.3. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento.

20.4. Consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRFMED para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes no programa da CREDENCIANTE.

20.5. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a respectiva alta, cabendo ao CREDENCIANTE o pagamento devido pelos tratamentos realizados.

20.5.1. Em caso de rescisão contratual, a CREDENCIADA poderá, em comum acordo com a CREDENCIANTE, passar a carteira de pacientes para outra CREDENCIADA a ser indicada pela CREDENCIANTE.

20.6. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRFMED, bem como responder a solicitações da fiscalização do Termo de Credenciamento no prazo de **03 (três) dias**.

20.7. Manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação.

20.8. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista e a capacidade técnica-operacional, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita - Federal, Estadual e do Município do domicílio ou da Sede da CREDENCIANTE -, FGTS e Justiça Trabalhista.

20.9. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal.

20.10. Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do CREDENCIANTE.

20.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

20.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados.

20.13. Não transferir, sob nenhum pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

20.14. Efetuar a nomeação do CREDENCIANTE à autoria, o seu chamamento ao processo ou outra forma de intervenção de terceiros, conforme o caso, na hipótese de a(s) CREDENCIADA(S) ser(em) demandada(s) judicialmente por beneficiários do TRFMED.

20.15. Durante a execução do contrato, as trocas eletrônicas de dados que se façam necessárias entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA(S) serão feitas por meio de padrões e modelos de arquivos a serem definidos pelo CREDENCIANTE, os quais deverão ser seguidos por todas as CREDENCIADAS.

20.16. Caberá à CREDENCIANTE e à(s) CREDENCIADA(S) a identificação dos tipos de informações necessárias, tais como:

a) Informações de beneficiários;

b) Informações de prestadores;

- c) Informações de utilização dos serviços; e,
- d) Informações de faturamento.

20.16.1. Caberá à CREDENCIANTE a definição de um modelo de arquivo único para cada tipo de informação.

20.16.2. Os padrões e modelos de arquivos adotados poderão ser alterados a qualquer tempo pela CREDENCIANTE, mediante acordo prévio com a(s) CREDENCIADA(S).

20.17. Respeitar a legislação vigente referente à proteção de dados pessoais.

20.18. Zelar pela reserva de dados e informações relativas aos beneficiários do TRFMED e por ele transmitida.

20.20. Designar preposto(s) para o bom andamento do Termo de Credenciamento, tanto para área de assistência médica, como para as administrativas e afins, podendo ser o mesmo para ambas as competências.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

21.1. Disponibilizar à(s) CREDENCIADA(S), em formato eletrônico, os dados de beneficiários, necessários à efetivação da prestação dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

21.2. Observar todas as orientações fornecidas pela(s) CREDENCIADA(S), visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico.

21.3. Efetuar os pagamentos devidos à(s) CREDENCIADA(S), na forma, no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços, e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas.

21.4. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRFMED informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes do programa da CREDENCIANTE.

21.5. Informar à(s) CREDENCIADA(S) as alterações de horários e rotinas de trabalho.

21.6. Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(S), inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e proposição de correção, em caso de constatação de irregularidades.

21.7. Solicitar à(s) CREDENCIADA(S) e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

21.8. Manter organizado e atualizado sistema de controle com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica.

21.9. Informar à CREDENCIADA qualquer alteração no Regulamento que tenha impacto na configuração do rol de beneficiários do Programa.

21.10. Prestar, sempre, a fiel informação relativa aos dados e documentos correspondentes aos magistrados e servidores, seus dependentes e agregados que requeiram inclusão, alteração de dados ou plano ou desligamento do Programa.

21.11. Guardar em meio eletrônico todos os documentos que comprovem a identificação dos beneficiários, vínculo com o TRF5/Seção Judiciária, vínculo de parentesco entre dependentes e agregados com o respectivo titular, manifestação de vontade do titular em ser incluído ou excluído do Programa.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - TRFMED do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

22.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 722.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

22.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > 03**.

22.4. Fica facultado ao CREDENCIANTE, por meio do Gestor do Credenciamento, a realização de uma reunião inicial com o CREDENCIADO com o objetivo principal de realizar o alinhamento das rotinas operacionais a serem seguidas ao longo do período do credenciamento firmado.

22.5. A critério do CREDENCIANTE poderá ser elaborado pelas partes, em até 90 (noventa dias) corridos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, fazendo parte deste, o Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA, que deverá contemplar o detalhamento dos dispositivos gerais previstos e/ou tratar de situações não abrangidas no Edital de Credenciamento, sem que o contrariem, necessários à padronização, efetividade e transparência dos procedimentos operacionais e administrativos.

22.5.1. Em havendo necessidade de novos ajustes operacionais e administrativos, poderão as partes virem a atualizar a referida peça descrita no item acima.

22.6. Ao tomarem conhecimento, durante a execução contratual, de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CREDENCIANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

22.6.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.7. Após a assinatura do Termo de Credenciamento respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e

22.8. São de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CREDENCIANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que ela utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5 e das responsabilidades civil e criminal, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), a Administração poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, com base nas disposições da Lei 14.133/21, de forma alternada ou cumulativa:

23.1.1. advertência;

23.1.2. multa;

23.1.3. descredenciamento;

23.1.4. impedimento de licitar e contratar;

23.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. Constituem motivos para a advertência do credenciado:

23.2.1. atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde de forma discriminatória e prejudicial;

23.2.2. não disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone;

23.2.3. deixar de comunicar ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

23.2.4. deixar de manter as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento ou a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED, se tais ocorrências não constituírem infrações puníveis com sanções mais graves;

23.2.5. deixar de atender às solicitações do CREDENCIANTE, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo de credenciamento, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

23.2.6. não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, e suas informações de certificação e qualificação;

23.2.7. deixar de manter a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;

23.2.8. deixar de manter os seus registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal; e,

23.2.9. não informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta.

23.3. A multa, prevista no **subitem 23.1.2** deste Termo de Referência, será aplicada quando o credenciado incorrer nas seguintes infrações:

23.3.1. não disponibilizar a rede de atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento; podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. **Multa: R\$ 1.000,00 (um mil) reais ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

23.3.2. ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento **sem autorização expressa do CREDENCIANTE**. **Multa: 1,0% (um por cento) do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);**

23.3.3. deixar de fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 2% (dois por cento);**

23.3.4. descontinuar, em caso de rescisão contratual, a prestação dos serviços de pacientes em tratamento e internados até a alta médica. **Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);**

23.3.5. transferir, sob qualquer pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);**

23.3.6. reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com sanção de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte gradação:

23.3.6.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação: na terceira ocorrência;

23.3.6.2. multa de 0,8% (oito décimos por cento) do valor estimado da contratação: na quarta ocorrência;

23.3.6.3. multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação: na quinta ocorrência;

23.3.6.4. multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação: a partir da sexta ocorrência.

23.3.7. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor exigido de garantia, assim como, o ressarcimento ao beneficiário cobrado indevidamente;**

23.3.8. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento, pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;**

23.3.9. cobrar serviços não executados ou executados irregularmente. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;**

23.3.9.1. O dispositivo constante no **subitem 23.3.9** não se aplica às glosas relativas ao faturamento dos procedimentos médicos e hospitalares descritos nos ciclos de pagamento deste Termo de Referência.

23.3.10. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas –TRFMED - ou aos seus beneficiários. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do valor estimado da contratação;**

23.3.11. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição credenciada pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;**

23.3.12. disponibilizar profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação. **Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência;**

23.3.13. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à unidade de Orçamento e Finanças da CREDENCIANTE, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a instituição credenciada ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §8º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2023.

23.4. O cometimento das infrações previstas no art. 137, incs. I a IX, da Lei 14.133/2021 e/ou a reincidência de aplicação da sanção de suspensão temporária do credenciamento constituem motivos para a imposição da sanção de descredenciamento.

23.4.1. A aplicação desta sanção impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da decisão proferida pela autoridade competente.

23.5. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição credenciada, quando estiver sancionada com suspensão temporária do credenciamento ou quando for descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do TRFMED;

23.6. O descredenciamento não eximirá a instituição credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

23.7. A aplicação de qualquer sanção à instituição credenciada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

23.8. Verificado o descumprimento reiterado de normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento, o TRFMED poderá suspender temporariamente o credenciamento da empresa até decisão exarada em processo administrativo sumário. A medida será confirmada ou revista em processo sancionatório completo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.9. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

24. DENÚNCIA E RESCISÃO

24.1. O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

24.2. Por conveniência administrativa, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

24.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED na ocorrência de uma ou mais das situações previstas no disposto no art.137, incisos I a IX, da Lei 14.133/2021:

24.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

24.3.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

24.3.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

24.3.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como de seus superiores;

24.3.5. razões de interesse público;

24.3.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

24.3.7. atraso injustificado no início dos serviços;

24.3.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21; e

24.3.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da avença.

24.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento auxiliar de credenciamento, **independentemente de declaração ou de aceitação expressa**.

25.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

25.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

25.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das

disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n° 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

25.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

25.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento correrão à conta dos créditos orçamentários, conforme os valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

26.2. As informações orçamentárias serão inseridas no ato da formalização do contrato.

27. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

27.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código nº TRF5-TRFMED-0017.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Modelo de Requerimento de Participação	I-A
2	Tabela com o Quantitativo Estimado dos Beneficiários por Unidade Federativa	I-B
3	Formulário de Vistoria ao Local de Execução dos Serviços	I-C
4	Termo de Confidencialidade e Sigilo	I-D
5	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-E
6	Estudo Técnico Preliminar	I-F
7	Mapa de Riscos	I-G

ANEXO I-A

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ/MF

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde TRFMED para prestação do(s) seguinte(s) serviço(s):

declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento (900XX/2025) e anexos, sobretudo o Termo de Referência.

-
Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas neste Termo de Referência, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2 – ENDEREÇOS.

MATRIZ

FILIAL 1

FILIAL 2

3 -TELEFONE E E-MAIL DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA CONTATO COM O TRFMED.

4 -DADOS BANCÁRIOS.

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

Anexar declaração da agência bancária ou cópia de cheque ou extrato bancário ou qualquer outro meio idôneo para confirmação das informações bancária fornecidas.

5 -IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS.

NOME

CPF

RG

6 -INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE -CNES E DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO.

7 -PREÇO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O preço dos serviços, materiais e demais insumos será o constante nas Tabelas do TRFMED disponíveis no endereço “Tabelas de Referência” (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>), do site do TRFMED, acompanhadas das respectivas instruções.

LOCAL/DATA:

8 - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME

CPF/RG

NOME

CPF/RG

ANEXO I-B

Quantidade de Beneficiários do TRFMED - Sede e JFPE (em outubro de 2025)

Fonete: Sistema de Gestão FACPLAN - TRFMED

Faixa Etária	JFPE	TRF5	Total
00 - 18	869	575	1.444
19 - 23	172	157	329
24 - 28	174	190	364
29 - 33	192	274	466
34 - 38	277	247	524
39 - 43	296	207	503
44 - 48	323	161	484
49 - 53	235	158	393
54 - 58	155	185	340
59 ou +	493	732	1.225
Total	3.186	2.886	6.072

ANEXO I-C**FORMULÁRIO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****Formulário de Vistoria**

Processo:	
Instituição:	
Endereço:	
Telefones:	

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	Obrigatório (Peso 4)	Necessário (Peso 3)	Recomendável (Peso 2)	Total de Pontos Possíveis
1 – Recursos Humanos / Corpo Clínico	6 itens = 24 pts	1 item = 3 pts	2 itens = 4 pts	31
2 – Instalações	37 itens = 148 pts	1 item = 3 pts	8 itens = 16 pts	167
3 – Localização	3 itens = 12 pts	–	1 item = 2 pts	14
4 – Serviços Profissionais – Oferta	11 itens = 44 pts	3 itens = 9 pts	2 itens = 4 pts	57
5 – Padrão de Qualidade	9 itens = 36 pts	1 item = 3 pts	7 itens = 14 pts	53
6 – Atualização Profissional e Tecnológica	–	3 itens = 9 pts	–	9
7 – Gestão da Informação	3 itens = 12 pts	–	10 itens = 20 pts	32
Totais	69 itens = 276 pts	9 itens = 27 pts	30 itens = 60 pts	363
<i>Bônus de Acreditação</i>	–	–	–	24

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	Fatores de Avaliação	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

Fator de Avaliação	Peso	Nº Itens (avaliados)*	Pontuação Máxima(= Peso × N°)	Pontuação Mínima(= 80% da Máxima)	Pontuação Obtida**	Percentual Obtido ***
Obrigatório	4	69	276	220,8	_____	_____ %
Necessário	3	9	27	21,6	_____	_____ %
Recomendável	2	30	60	48	_____	_____ %
Total Geral	—	108	363	290,4	_____	_____ %

* Os itens assinalados como ‘N/A – não se aplica’ não integrarão o cômputo do número de itens avaliados; conseqüentemente, a Pontuação Máxima e a Pontuação Mínima (80% da Máxima) deverão ser recalculadas de acordo com o novo total considerado.

**Pontuação Obtida: quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

*** Percentual Obtido = (Pontuação Obtida ÷ Pontuação Máxima ajustada) × 100.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Resultado*
		<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado

* Resultados Possível:

- **Aprovado: atender aos mínimos (sem bônus):**

- Obrigatórios \geq 80% da Pontuação Máxima ajustada da categoria;
- Total \geq 80% da Pontuação Máxima ajustada geral;

- **Reprovado: se não cumprir qualquer mínimo acima.**

- Uso do Bônus: aplicado apenas após cumpridos os mínimos, para pontuação/classificação final; não compensa déficit em itens obrigatórios.

** Conclusão: favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Observações finais / Condicionantes:

Assinaturas e identificação

Responsável pela Vistoria (TRFMED): _____ Data: _____
_____/_____/_____

Representante do Prestador: _____ Data: ____/____/_____

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não, ou Não se aplica;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:

· **Obrigatório** – aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O);

· **Necessário** – também pode constar normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos mediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, a operadora poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).

· **Recomendado** – não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

· **Não se aplica** – O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não-médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA, deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA)

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.

4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.

5. A legislação pertinente está informada na última coluna do Formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares

6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicada pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o item 4 (Resultado da avaliação técnica).

7. O Item 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria.

8. São os seguintes critérios de pontuação:

1 – RECURSOS HUMANOS/CORPO CLÍNICO

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA (NA)	NORMA
---------	----------------------	-----------------	-----	-----	--------------------	-------

1	O	O responsável técnico pelo serviço possui título de especialista devidamente registrado no órgão Fiscalizador (Conselho Regional da Categoria)?				1, 2, 4,5
2	O	Os profissionais que integram o corpo clínico da proponente possuem residência médica ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro no Conselho Regional de Medicina na área de atuação? (100% dos profissionais)				2
3	O	As unidades de assistência direta ao paciente possuem, no mínimo, 1 (um) enfermeiro durante as 24 (vinte e quatro) horas ou em número suficiente para o atendimento proposto? Somente assinalar “SIM”, se evidenciado nas Unidades de Internação Individual e Coletiva, Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva. Clínicas – 01 profissional durante o período de atendimento Hospitais – 01 profissional de nível superior para cada 30 leitos disponibilizados				1,2,18,26
4	O	Existe pessoa responsável para resolver situações adversas e que esteja acessível durante todo o período de funcionamento?				24,20,26
5	O	Os profissionais cuja profissão é regulamentada estão registrados nos respectivos conselhos de classe? (Conferir no processo)				1,2,3,4,5
6	O	Dependendo da instituição, é necessária a existência de determinadas especialidades médicas; o proponente atende a esta necessidade? (Por exemplo, Clínicas Especializadas).				26,29

7	N	As atividades, responsabilidades e competências de cada área (assistencial e administrativa) do proponente estão devidamente definidas e descritas?				26
		(Averiguar a informação solicitando os documentos descritivos – Manual de Boas Práticas com os Procedimentos Operacionais Padrão do serviço)				
8	R	O estabelecimento possui Planejamento Estratégico definido formalmente?				26
9	R	O estabelecimento dispõe de mecanismos que visem garantir a Ética Profissional?				12,13,14,15,16
		(Para hospitais, conferir existência de Comitê ou Comissão de Ética Ativa, Comissão de Revisão de Óbitos Ativa, Comissão de Revisão de Prontuário Ativa e verificar as Atas de Registro das Reuniões)				
2 – INSTALAÇÕES						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
10	x	O serviço dispõe das seguintes unidades ou setores:	x	x	x	x
10.1	x	UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA	x	x	x	x
A	O	1. Setor Pronto Atendimento				21,22,23,24,25,26,28,29
		Considerado obrigatório para todos os tipos de hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia. Para hospitais e clínicas de psiquiatria, somente pontuar se houver unidade de atendimento ambulatorial com área específica para atendimentos de emergência psiquiátrica.				
		2. Setor Pronto Socorro				

B	R	Se existir o serviço, confirmar a existência de equipe com treinamento específico e Unidade de Terapia Intensiva.				21,22,23,24,25,26,28
		Se inexistir o setor no prestador, assinalar “NA”				
C	O	3. Unidade de Internação Individual				21,22,23,24,25,26,28
		Considerar obrigatório para todos os tipos de hospitais e clínicas				
D	R	4. Unidade de Internação Coletiva				21,22,23,24,25,26,28
		Considerado recomendável para todos os tipos de hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
		Para hospitais e clínicas de psiquiatria considerar setor como OBRIGATÓRIO.				
		Se prestador não possuir serviço assinalar “NA”.				
E	O	5. Unidade de Terapia Intensiva Geral				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para tipos de hospital: geral ou de alta complexidade, cardiológico, maternidade, oncológico. Para os demais hospitais, se inexistir, assinalar “NA”.				
		Obrigatório para clínicas especializadas em cardiologia com internação. Para as demais clínicas, se inexistir assinalar “NA”				
F	O	6. Unidade de Terapia Intensiva Coronariana				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas com internação especializada em cardiologia.				
		Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”				
G	O	7. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital especializado em pediatria. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
		8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal				

H	O	Obrigatório para hospital especializado em pediatria. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28
I	O	9. Setor de Berçário				21,22,23,24,25,26
		Obrigatório para hospital maternidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
J	O	10. Setor de Centro Cirúrgico				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas, exceto para hospitais e clínicas psiquiátricas. Se inexistir o setor, assinalar "NA".				
K	O	11. Sala de Recuperação pós- anestésica, compatível com o numero de salas de cirurgias, respeitando a legislação.				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatória quando existir centro cirúrgico ou centro obstétrico.				
L	O	12. Setor de Centro Obstétrico Obrigatório para hospital maternidade. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar "NA".				21,22,23,24,25,26,28
M	O	13. Setor de Hemodiálise				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
N	O	14. Serviço de Quimioterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital ou clínica especializado em oncologia. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar "NA".				
O	O	15. Serviço de Radioterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital ou clínica especializado em oncologia. Para os demais hospitais, se inexistir o setor, assinalar "NA".				

P	O	16. Unidade Transfusional/Hemoterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto para os especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
		Para clínicas, se inexistir o setor assinalar “NA”.				
Q	O	17. Serviço de Hemodinâmica				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospital geral ou de alta complexidade e clínica especializada em cardiologia com internação. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
R	R	18. Unidade de Queimados				21,22,23,24,25,26,28
		Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
S	R	19. Serviço de Transplante				21,22,23,24,25,26,28
		Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
		Descrever no campo observação o tipo de transplante realizado, sendo obrigatório, no mínimo, um dos transplantes: rim, córnea ou medula.				
T	R	20. Serviço de Neurocirurgia				21,22,23,24,25,26,28
		Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade, ou especializado em neurologia. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				
		21. Serviço de Cirurgia Cardíaca				
		Se existir o serviço de cirurgia cardíaca, é obrigatória a existência do setor de Hemodinâmica.				

U	R	Recomendável para hospital geral ou de alta complexidade, especializado em cardiologia. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				21,22,23,24,25,26,28
10.2		UNIDADES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA	x	x	x	x
A	O	<p>22. Serviço de Radiologia, certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)</p> <p>Obrigatório para hospitais, exceto hospitais especializados em oftalmologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.</p> <p>Para clínicas com internação especializada em ortopedia e clínica geral o serviço é obrigatório. Para as demais clínicas, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.</p> <p>Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.</p>				21,22,23,24,25,26,28
B	O	<p>23 - Serviço de Ultrassonografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)</p> <p>Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.</p> <p>Para clínica geral com internação o setor é obrigatório. Para as demais clínicas, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.</p> <p>Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.</p>				21,22,23,24,25,26,28

C	O	24. Serviço de Tomografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia, oncologia, psiquiatria, maternidade e clínicas. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
D	R	25. Serviço de Ressonância Magnética certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25,26,28
		Recomendável para hospitais gerais e de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
E	R	26. Serviço de Cintilografia certificado por entidade de reconhecimento público (Ex: Colégio Brasileiro de Radiologia)				21,22,23,24,25,26,28
		Recomendável para hospitais gerais e de alta complexidade. Para os demais hospitais e clínicas, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
		27. Laboratório Análises Clínicas certificado por entidade de reconhecimento público				

F	O	Obrigatório para todos os hospitais e clínicas, exceto para hospitais e clínicas especializadas em oftalmologia. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				21,22,23,24,25,26,28
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
G	O	28. Laboratório de Anatomia Patológica certificado por entidade de reconhecimento público				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto clínicas e hospitais especializados em cardiologia, maternidade, oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
H	O	29. Serviço de Fisioterapia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais, exceto clínicas e hospitais especializados em maternidade, oftalmologia, otorrinolaringologia e psiquiatria. Nestes casos, se inexistir o serviço, assinalar “NA”.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
10.3		UNIDADES DE APOIO	x	x	x	x
A	O	30. Setor de Farmácia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para todos os hospitais e clínicas com internação ou atendimento em regime de hospital dia.				
		31. Central de Esterilização de Material				
		Obrigatório para hospitais e clínicas com internação.				

B	O	Aceitar existência do serviço terceirizado se clínicas de pequeno porte ou hospitais e clínicas psiquiátricas, mediante evidência de contrato de terceirização.				21,22,23,24,25,26,28
C	O	32. Serviço de Nutrição e Dietética Obrigatório para hospitais, exceto para hospitais especializados em oftalmologia. Nestes casos, se inexistir o setor, assinalar “NA”.				21,22,23,24,25,26,28
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
D	O	33. Serviços Gerais de Manutenção				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
E	O	34. Serviços Gerais de Lavanderia				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
F	O	35. Serviços Gerais de Limpeza e Zeladoria				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				
		Aceitar existência do serviço terceirizado se funcionar nas dependências do prestador, mediante evidência de contrato de terceirização.				
		36. Área de apoio específica para implantação do projeto terapêutico				
		a) Área externa para deambulação e/ou esportes				

G	O	b) Espaço de convivência (espaço de encontros de usuários, familiares e profissionais, visitantes, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, “bate-papos”, realização de saraus e outros momentos culturais).				29
		Obrigatório para hospitais ou clínicas com internação especializada em psiquiatria.				
10.4	x	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	x	x	x	x
A	O	37. Setor de Administração Geral				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas.				
B	O	38. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH				21,22,23,24,25,26,28
		Obrigatório para hospitais e clínicas, em conformidade com as normas vigentes.				
11	O	O local dispõe de estrutura física segura?				18,19,20,24,25, 26,
		Averiguar pisos antiderrapantes, extintores de incêndio, lâmpada de emergência ou geradores de energia, móveis em bom estado de conservação, isolamento acústico e visual.				
12	O	Os postos de trabalho dispõem de recursos materiais suficientes, em conformidade com o atendimento que se propõem a realizar?				21,22,23,24,25,26,28
13	O	As áreas administrativas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?				18,19,20,24,25, 26,
14	O	As áreas técnicas e médicas estão distribuídas de forma a facilitar e agilizar os atendimentos?				9,10,18,19,20,24,25, 26,
15	O	A estrutura física é adequada ao atendimento proposto, considerando-se a especialidade?				9,10,18,19,20,25,26

		Averiguar corredores largos, elevadores exclusivos ou com chamada prioritária, acessos para portadores de necessidades especiais devidamente identificados.				
16	O	Os corredores e elevadores comportam macas, cadeiras de roda e demais utilitários necessários à remoção com rapidez e segurança?				9,10,18,19,20,25,26
17	O	O proponente avaliado possui estrutura adequada para atender necessidades especiais conforme legislação vigente?				9,10,18,19,20,25,26
		Observar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente.				
18	N	Os vestiários e banheiros restritos estão adequados em quantidade e em boas condições de higiene?				9,10,18,19,20,25,26
		Observar a existência de armários individuais para colaboradores, sanitários e vestiários masculino e feminino, chuveiro.				

3 – LOCALIZAÇÃO

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
19	O	A localização geográfica do proponente é adequada para o acesso dos beneficiários?				-
		Verificar as vias de acesso de carro e se existem meios de transporte público.				
20	O	O pronto atendimento ou pronto-socorro, permite acesso adequado aos beneficiários em casos de urgência e/ou emergência?				9,10,18,19,20,25,26
		Se inexistir o setor, assinalar “NA”				
21	O	Para pronto atendimento ou pronto-socorro dispõe de estacionamento para clientes?				-
		(próprio ou manobrista?)				
		Se inexistir o setor, assinalar “NA”				

22	R	O prestador dispõe de estacionamento para clientes? (próprio ou manobrista?)				-
4 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
23	O	O serviço dispõe de pronto atendimento 24 horas em todas as especialidades que se propõe atender?				24,26,29,
		Somente pontuar mediante evidência de escala de plantão.				
		Se inexistir setor de pronto atendimento, assinalar “NA”.				
24	O	O serviço dispõe de pronto atendimento com outras especialidades em regime de sobreaviso?				24,26,29
		Somente pontuar mediante conferência de escala de plantão.				
		Se inexistir setor de pronto atendimento, assinalar “NA”.				
25	O	A capacidade instalada do prestador é compatível com a quantidade de atendimentos mensais realizados? Somente assinalar SIM, se indicador $\geq 80\%$.				25,26,
26	O	Existem recursos profissionais de apoio técnico aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente?				24,25,26
		No mínimo 01 profissional de nível médio, auxiliar ou técnico, por período e por sala disponibilizada.				
27	N	Existem recursos profissionais de atendimento e recepção em quantidade suficiente, de acordo com o quantitativo de serviços oferecidos?				24,25,26
		No mínimo 1 profissional durante todo o período de funcionamento do proponente.				
28	N	O responsável técnico do prestador acompanha a execução dos procedimentos?				1,2, 4,5,

29	N	Existem recursos profissionais de apoio administrativo aos procedimentos oferecidos, em quantidade suficiente?				26
30	R	O proponente disponibiliza atendimento domiciliar?				-
31	R	O proponente disponibiliza atendimento domiciliar nos finais de semana?				-
32	x	O proponente possui projeto terapêutico institucional escrito?	x	x	x	x
		Somente para hospitais e clínicas de psiquiatria. Para os demais hospitais e clínicas, assinalar "NA".				
A	O	1. Garantia do atendimento diário ao paciente				1,2,4,5,26,29
		Por, no mínimo, um membro da equipe multiprofissional, de acordo com o projeto terapêutico individual.				
B	O	2. Atendimento individual				1,2,4,5,26,29
		Medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional.				
C	O	3. Atendimento grupal				1,2,4,5,26,29
		Grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas.				
D	O	4. Preparação do paciente para a alta hospitalar.				1,2,4,5,26,29
E	O	5. Desenvolvimento de projeto terapêutico específico para pacientes de longa permanência				1,2,4,5,26,29
		Averiguar se para pacientes com mais de 01 (um) ano ininterrupto de internação, consta no projeto a preparação para o retorno à própria moradia ou a serviços residenciais terapêuticos, ou a outra forma de inserção domiciliar.				
F	O	6. Desenvolvimento de projeto terapêutico específico para pacientes com deficiência física e mental grave e grande dependência.				20,24,26,29
		7. Abordagem familiar				

G	O	Averiguar estratégias de orientação sobre o diagnóstico, programa de tratamento, alta hospitalar e a continuidade do tratamento.				20,24,26,29
5 – PADRÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE						
QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
33	O	O ambiente apresenta-se com boas condições de higiene?				21,22,23,24,25,26,28
		Observar a limpeza em geral, pisos, paredes, banheiros, lixeiras, tanto nas áreas de recepção quanto nos ambientes de atendimento – consultórios e salas de atendimento.				
		Lavabo em cada consultório com dispensador de sabão - RDC 50/2002.				
		Ar condicionado ou boa ventilação e filtro de água.				
34	O	Existe equipamento para esterilização de instrumentais?				21,22,23,24,25,26,28
		Armazenamento do material esterilização e análise das salas limpa e suja de acordo com RDC 50/2002.				
		Considerar SIM se esterilização terceirizada, se comprovada em contrato de terceirização.				
35	O	Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e desinfecção de equipamentos, instrumentais e ambientes?				21,22,23,24,25,26,28
		Conferir a rotina apresentada e averiguar com os funcionários do estabelecimento.				
36	O	Existe rotina estabelecida por escrito para higienização e limpeza de banheiros públicos e restritos?				21,22,23,24,25,26,28
		Conferir a rotina apresentada e averiguar com os funcionários do estabelecimento				

37	O	O proponente oferece condições adequadas para a permanência de acompanhante, nos casos previstos em lei?				21,22,23,24,25,26,28
		Acomodação tipo poltrona/sofante ou leito, incluindo enxoval básico e café da manhã.				
38	N	O espaço físico oferecido pelo proponente está adequado à demanda, em relação ao tamanho, organização do ambiente e conforto?				18,24,25,26,
		Avaliar acomodações em geral e os diferenciais ofertados.				
39	R	A pesquisa de satisfação realizada com os clientes apresenta índice $\geq 70\%$?				-
40	R	O proponente dispõe de canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações?				26
41	R	O proponente dispõe de métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento?				26
		Averiguar se utiliza sistema de avaliação e priorização de casos urgentes.				
42	R	O proponente realiza ações que visem identificar necessidades apresentadas pelos clientes, buscando aumentar o nível de satisfação dos usuários?				26
43	O	O proponente atua com Manual de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de saúde?				26
44	O	O proponente atua com plano de Gerenciamento dos resíduos de saúde?				28
45	O	O proponente atua com Manual de Boas Práticas de Biossegurança contendo normas de proteção individual e proteção coletiva contra riscos físicos, biológicos, químicos, acidentes e ergonômicos?				21,22,23,24,25,28,

46	R	O proponente pratica as normas de humanização do atendimento contendo mecanismos para a desospitalização e plano de educação permanente para trabalhadores com temas de humanização.				26
		Verificar normas e fluxos para a desospitalização do paciente.				
47	O	O proponente dispõe de manuais para o controle de infecções hospitalares:				21,22,23,24,25,26,28
		· Lavagem das mãos				
		· Normas para farmácia hospitalar				
		· Normas para lavanderia				
		· Normas para limpeza				
		· Recomendações gerais quanto ao uso de antissépticos, desinfetantes e esterilizantes				
Pode ser confirmado junto a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH						
48	R	O setor de farmácia do proponente atua com processo que permita a rastreabilidade da medicação?				26
49	R	O setor de farmácia do proponente atua com processo que permita a segurança na dispensação da medicação?				26

6 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
50	N	A equipe assistencial participa de programas internos de educação continuada?				26
51	N	Os profissionais administrativos recebem treinamentos em serviço para o correto desempenho de suas atribuições?				26
52	N	Os profissionais de recepção e atendimento ao cliente recebem treinamento específico, visando desempenhar suas funções de forma adequada?				26

7 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO

QUESTÃO	FATORES DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	NORMA
53	O	Há registros sistemáticos dos atendimentos, evoluções e intercorrências nas fichas ou prontuários dos pacientes?				6
54	O	O proponente realiza a guarda dos prontuários, garantindo sua confidencialidade e integridade?				6
55	O	O proponente informa, através de fichas de notificação específicas, aos órgãos competentes a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória?				8,11
56	x	O proponente dispõe de indicadores de atenção à saúde, voltados para avaliar a qualidade dos serviços oferecidos?	x	x	x	x
A	R	Indicador: Taxa de infecção hospitalar Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 5%.				21,22,23
B	R	Indicador: Taxa de mortalidade cirúrgica (inclusive cesárea)				21,22,23
		Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 0,1 a 0,5%.				
		Caso o prestador não possua Maternidade anotar NA - Não se aplica.				
C	R	Indicador: Taxa de Mortalidade Institucional				21,22,23
		Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 1,2 a 2,0%)				
D	R	Indicador: Taxa de Mortalidade Materna Somente assinalar "SIM" se o indicador for menor que 0,24%.				21,22,23
		Caso o prestador não possua Maternidade anotar NA - Não se aplica				
E	R	Indicador: Taxa de ocupação geral				21,22,23
		Assinalar "SIM" se o indicador for maior que 75%.				

F	R	Indicador: Média de permanência geral no hospital?				21,22,23
		Assinalar "SIM" se o indicador for entre 3 a 5 dias				
G	R	O proponente possui indicador de conformidade com padrões de cirurgia segura				21,22,23
		Conferir registros do pré-operatório-transoperatório, contendo checklist (em papel ou eletrônico) para monitorar a conformidade com padrões de cirurgias seguras.				
		Assinalar "SIM" se evidenciado a existência e uso do formulário checklist adotado se existir o setor de centro cirúrgico; O formulário deve ser preenchido em 100% das cirurgias - exceto para cirurgias de emergência, cirurgias realizadas sob anestesia local e biópsias ou pequenas cirurgias superficiais e diagnósticas devem ser monitoradas)				
57	R	O proponente realiza a análise, comparação e divulgação dos indicadores estabelecidos, planejando suas ações com base nas informações obtidas?				-
58	R	O proponente mantém Sistema de Informações Gerenciais voltado ao controle dos custos?				-
59	R	O proponente realiza controle de acidentes de trabalho?				-
Soma dos pontos possíveis						
Bônus de Acreditação						
Soma dos pontos obtidos						
Percentual obtido						

REFERÊNCIA - NORMAS REGULAMENTARES

1. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.

2. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

3. Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Decreto 68.704, de 3 de junho de 1971. Regulamenta a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

4. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977. Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

5. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências. Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969. Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

6. Resolução CFM nº 1638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde. Complementada pela Resolução CFM nº 1.821/2007. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

7. Resolução CFM nº 2.152/2016. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.

8. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.

9. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

10. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

11. Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública

12. Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.

13. Código de Ética Odontológica. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012.

14. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005.

15. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017.

16. Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Resolução COFFITO nº 424, de 8 de julho de 2013. Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional. Resolução COFFITO nº 425, de 8 de julho de 2013.

17. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

18. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

19. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

20. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

21. Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

22. Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

23. Resolução RDC nº 48, de 2 de junho de 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

24. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

25. Resolução RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

26. Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

27. Resolução RDC nº 509, de 27 de maio de 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

28. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

29. Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde. Normas de funcionamento e habilitação do serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da rede de atenção psicossocial.

ANEXO I-D

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1. A empresa [**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica com sede em [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [**N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF**], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRF5 reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º **XX/XXX**.

3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRF5, das informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRF5, as informações restritas reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRF5, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TRF5 qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRF5, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRF5 e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TRF5. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRF5, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TR5.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.



Documento assinado eletronicamente por **OLIDAN GERMANO ARRUDA MELO FILHO, SUPERVISOR(A)**, em 05/11/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, SUPERVISOR(A)**, em 05/11/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE GAMA TENÓRIO, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**, em 05/11/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5494689** e o código CRC **D25B7234**.